

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM Nº 310

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 203ª (DUCENTÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("CRA") REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 13 DE AGOSTO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 13 de agosto de 2024, às 10:00 horas ("Assembleia"), exclusivamente de modo digital, em sala virtual administrada pela **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 ("Securitizadora"), por meio da plataforma *Zoom*, conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60").

2. CONVOCAÇÃO: O edital de primeira convocação foi disponibilizado na página eletrônica da Emissora e da CVM, no dia 23 de julho de 2024, na forma da Cláusula 13.3 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 203ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.*" ("Termo de Securitização"), celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário").

3. PRESENÇA: Se conectaram à plataforma digital indicada para realização da Assembleia os representantes da Securitizadora, os representantes do Agente Fiduciário, e os Titulares dos CRA representativos de 88,10% (oitenta e oito inteiros e dez centésimos por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Circulação, conforme Anexo I à presente ata.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: João Carlos Silva de Ledo Filho; Secretário: Hugo Leonardo da Silva Stefano Moreira.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** Aprovar a concessão de anuência prévia para possível descumprimento, pela Devedora, do Índice Financeiro (conforme definido no Termo de Securitização), exclusivamente, referente a apuração do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, afastando assim o direito de declarar o vencimento antecipado

das Debêntures (conforme definido no Termo de Securitização) pela ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático estabelecido no inciso "(ix)" da Cláusula 7.3. da Escritura de Emissão e, por consequência, o Resgate Antecipado Total dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), desde que a Devedora: (a) durante o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, observe o limite de Dívida Líquida (conforme definido na Escritura de Emissão) de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) e, (b) durante o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, observe o limite de Dívida Líquida/EBITDA (conforme definido na Escritura de Emissão) menor ou igual a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) ("Índice Financeiro Temporário 4T2024"); **(ii)** Aprovar a não declaração do vencimento antecipado não automático das Debêntures e, por consequência, o Resgate Antecipado Total dos CRA, em razão descumprimento da obrigação não pecuniária de Recomposição da Garantia, nos termos da Cláusula 6.4 do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido no Termo de Securitização), em decorrência do não atendimento do Fluxo Mínimo Semestral, referente a verificação realizada em 03 de abril de 2024 e do não atendimento do Fluxo Mínimo Anual, referente a verificação realizada em 03 de abril de 2024, nos termos das Cláusulas 6.2 e 6.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme previsto no inciso "(i)" da Cláusula 7.3. da Escritura de Emissão; ("Descumprimento do Fluxo Mínimo da Garantia - Abril/2024"); **(iii)** Aprovar a não declaração do vencimento antecipado não automático das Debêntures e, por consequência, o Resgate Antecipado Total dos CRA, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de depositar os recursos relativos aos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente que recebeu em conta diversa da Conta Vinculada de titularidade de cada Cedente Fiduciante, particularmente no período compreendido entre os meses de abril de 2023 e abril de 2024, nos termos das Cláusulas 3.3 e 3.3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme previsto no inciso "(i)" da Cláusula 7.3. da Escritura de Emissão ("Descumprimento Destinação dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente"); **(iv)** Aprovar a não declaração do vencimento antecipado não automático das Debêntures e, por consequência, o Resgate Antecipado Total dos CRA, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária em razão da não entrega, pela Devedora, em até 120 (cento e vinte) dias do encerramento do seu exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, do Relatório Anual de Título Verde, conforme previsto nas cláusulas 2.7.2 e 7.3, inciso "(i)" da Escritura de Emissão, ("Descumprimento Relatório Anual de Título Verde 2023"); **(v)** Caso os itens acima sejam aprovados, aprovar a concessão de dispensa da necessidade de Recomposição da Garantia em razão do Descumprimento do Fluxo Mínimo da Garantia do período verificado em Abril/2024; **(vi)** Caso os itens acima sejam aprovados, aprovar a concessão do prazo adicional de 90 (noventa) dias, a contar da sua aprovação, para o cumprimento do envio Relatório Anual de Título Verde 2023; **(vii)** Rerratificação da alteração da definição de "Dívida Líquida" prevista no inciso (i) da Cláusula 7.3.1 da Escritura de Emissão, de modo a refletir que as apurações sejam realizadas com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas do grupo econômico da Emissora sob controle da Holding, conforme já previsto na definição de

“Índice Financeiro” no Termo de Securitização; **(viii)** Aprovação para a celebração do 3º aditamento à Escritura de Emissão, de modo a regularizar a numeração das cláusulas, bem como erros de formatação constantes no documento consolidado em anexo do 2º aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 15 de abril de 2024, no prazo de até 90 dias contados da aprovação deste item (“Celebração 3º Aditamento à Escritura de Emissão”); e **(ix)** Autorização e aprovação expressa para que, caso necessário, sejam celebrados e registrados, conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditivos aos documentos da oferta, para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

6. ABERTURA, ESCLARECIMENTOS E DELIBERAÇÕES:

6.1. Aberta a Assembleia, após as devidas explicações e apresentações da proposta, pela Securitizadora, as matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação:

- (i)** Os Titulares dos CRA, representando 86,99% (oitenta e seis inteiros e noventa e nove centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram, os Titulares dos CRA, representando 1,11% (um inteiro e onze décimos por cento) dos CRA em Circulação se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA rejeitou a concessão de anuência prévia para possível descumprimento, pela Devedora, do Índice Financeiro (conforme definido no Termo de Securitização), exclusivamente, referente a apuração do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, afastando assim o direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures (conforme definido no Termo de Securitização) pela ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático estabelecido no inciso “(ix)” da Cláusula 7.3. da Escritura de Emissão e, por consequência, o Resgate Antecipado Total dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), desde que a Devedora: (a) durante o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, observe o limite de Dívida Líquida (conforme definido na Escritura de Emissão) de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) e, (b) durante o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, observe o limite de Dívida Líquida/EBITDA (conforme definido na Escritura de Emissão) menor ou igual a 3,5 (três inteiros e cinco décimos);
- (ii)** Os Titulares dos CRA, representando 84,93% (oitenta e quatro inteiros e noventa e três centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram, os Titulares dos CRA representando 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento) dos CRA em Circulação se abstiveram e os Titulares dos CRA representando 2,06% (dois inteiros

e seis centésimos por cento) dos CRA em Circulação rejeitaram a não declaração do vencimento antecipado não automático das Debêntures e, por consequência, o Resgate Antecipado Total dos CRA, em razão descumprimento da obrigação não pecuniária de Recomposição da Garantia, nos termos da Cláusula 6.4 do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido no Termo de Securitização), em decorrência do Descumprimento do Fluxo Mínimo da Garantia - Abril/2024;

- (iii)** Os Titulares dos CRA representando 84,93% (oitenta e quatro inteiros e noventa e três centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram, os Titulares dos CRA representando 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento) dos CRA em Circulação se abstiveram e os Titulares dos CRA representando 2,06% (dois inteiros e seis centésimos por cento) dos CRA em Circulação rejeitaram a não declaração do vencimento antecipado não automático das Debêntures e, por consequência, o Resgate Antecipado Total dos CRA, em razão do Descumprimento Destinação dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente;
- (iv)** Os Titulares dos CRA, representando 86,99% (oitenta e seis inteiros e noventa e nove centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram, os Titulares dos CRA representando 1,11% (um inteiro e onze décimos por cento) dos CRA em Circulação se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA rejeitou a não declaração do vencimento antecipado não automático das Debêntures e, por consequência, o Resgate Antecipado Total dos CRA, em razão do Descumprimento Reporte Anual de Título Verde 2023;
- (v)** Os Titulares dos CRA representando 84,93% (oitenta e quatro inteiros e noventa e três centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram, os Titulares dos CRA representando 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento) dos CRA em Circulação se abstiveram e os Titulares dos CRA representando 2,06% (dois inteiros e seis centésimos por cento) dos CRA em Circulação rejeitaram a concessão de dispensa da necessidade de Recomposição da Garantia em razão do Descumprimento do Fluxo Mínimo da Garantia do período verificado em Abril/2024;
- (vi)** Os Titulares dos CRA, representando 86,99% (oitenta e seis inteiros e noventa e nove centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram, os Titulares dos CRA, representando 1,11% (um inteiro e onze décimos por cento) dos CRA em Circulação se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA rejeitou a concessão do prazo adicional de 90 (noventa) dias, a constar da sua aprovação, para o cumprimento do envio Reporte Anual de Título Verde 2023; e

- (vii)** Os Titulares dos CRA, representando 86,99% (oitenta e seis inteiros e noventa e nove centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram, os Titulares dos CRA representando 1,11% (um inteiro e onze décimos por cento) dos CRA em Circulação se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA rejeitou a rerratificação da alteração da definição de "Dívida Líquida" prevista no inciso (i) da Cláusula 7.3.1 da Escritura de Emissão, de modo a refletir que as apurações sejam realizadas com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas do grupo econômico da Emissora sob controle da Holding, conforme já previsto na definição de "Índice Financeiro" no Termo de Securitização;
- (viii)** Os Titulares dos CRA, representando 86,99% (oitenta e seis inteiros e noventa e nove centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram, os Titulares dos CRA, representando 1,11% (um inteiro e onze décimos por cento) dos CRA em Circulação se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA rejeitou a Celebração 3º Aditamento à Escritura de Emissão, no prazo de até 90 dias contados da aprovação deste item; e
- (ix)** Os Titulares dos CRA, representando 86,99% (oitenta e seis inteiros e noventa e nove centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram, os Titulares dos CRA representando 1,11% (um inteiro e onze décimos por cento) dos CRA em Circulação se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA rejeitou a autorização expressa para que, caso necessário, sejam celebrados e registrados, conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditivos aos documentos da oferta, para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

6.2. Além das deliberações tomadas acima, a Devedora se obrigou junto aos Titulares dos CRA presentes, para concessão e manutenção das anuências prévias deliberadas nos itens da Ordem do Dia acima, a efetiva realização, pela Devedora, de uma nova emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("Novo CRA"), no montante de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). A nova emissão deverá permitir, de forma ampla e irrestrita, que os atuais detentores dos CRA vigentes realizem a subscrição do Novo CRA por meio da cessão dos CRA vigentes de sua titularidade. O Novo CRA a ser emitido conforme as condições e prazos a serem definidos no contexto dessa nova emissão. A subscrição dos Certificados será efetuada à razão de 1:1,025, ou seja, a cada 100 Certificados entregues do CRA, o investidor receberá 102,5 Novos CRA. Os Titulares de CRA estabelecem que pelo menos 60% (sessenta inteiros por cento) do valor total dos CRA em Circulação deverá ser convertido e integralizado em até 90 (noventa) dias contados da data desta Assembleia.

6.3. A presente Ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários, por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

6.4. O Presidente da mesa, nos termos da Resolução CVM 60, registra a presença dos Titulares dos CRA, de forma que será dispensada sua assinatura ao final desta ata.

6.5. A Companhia atesta que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 60.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada digitalmente pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário de Mesa, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, 13 de agosto de 2024.

Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 203ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., realizada em primeira convocação em 13 de agosto de 2024.

João Carlos Silva de Ledo Filho
Presidente da Mesa

Hugo Leonardo da Silva Stefano Moreira
Secretário da Mesa

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor
CPF: 014.049.958-03

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor
CPF: 327.518.808-94

PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Francisca Jéssica Oliveira da Silva
Procuradora

SOLUBIO TECNOLOGIA AGRÍCOLAS S.A.

Ernesto Cavasin Neto
CPF: 028.892.409-67
Procurador